



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 534/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14659/2014
PROTOCOLO	: 1405533
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RECORRENTE	: FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RECORRENTE	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
DECISÃO RECORRIDA	: DS02-SECSES-00380/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: TRIBUNAL PLENO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PEDIDO DE REVISÃO – CONHECIDO POR PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - MÉRITO – DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - NOVO JULGAMENTO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PESQUISA DE MERCADO REALIZADA EM OUTRAS PRAÇAS - VALIDADE – NATUREZA DO OBJETO – OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA – INTEMPESTIVIDADE NÃO JUSTIFICADA – RECOMENDAÇÃO - MULTA AO ORDENADOR - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Pedido de Revisão interposto pelo Senhor Francisco Emanuel Albuquerque Costa, Ex-Prefeito Municipal de Bela Vista/MS em desfavor da r. Decisão Simples DS02-SECSES-00380/2011, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 27 de maio de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

1. **CONHECER** do presente **Pedido de Revisão**, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito**, pelo seu **provimento** com o efeito pratico de **Rescindir** em todos os seus termos a r. Decisão Simples **DS02-SECSES-00380/2011** proferindo, nesta oportunidade, **novo julgamento**, nos seguintes termos:

1.1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2010 e da formalização do Contrato Administrativo nº 152/2010, celebrado entre o Município de Bela Vista/MS, por seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Emanuel Albuquerque Costa, CPF/MF nº 200.471.691-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Jucely dos Santos Andrade – ME., tendo em vista que foram observadas às disposições legais aplicáveis à espécie, constituindo a ressalva em razão da intempestividade no encaminhamento dos documentos sujeitos a apreciação nesta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

1.2. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao ora recorrente, Senhor Francisco Emanuel Albuquerque Costa, CPF/MF nº 200.471.691-68, por grave infração à norma legal, representada pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I e art. 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, “b”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

1.3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima, nominado recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

2. Recomendar aos atuais Gestores Municipais de Bela Vista/MS no sentido de que estas autoridades observem atentamente para o cumprimento dos prazos previstos no calendário das obrigações, de forma a evitar o atraso na remessa de documentos à apreciação nesta Corte de Contas, conforme previsto nas instruções vigentes;

3. Determinar o retorno dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira contratual, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2015



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
(data do julgamento)

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônimo

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas